

LEI MUNICIPAL Nº 899/95

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE TERRAS COM 1.092,00M², PARA FINS DE DOAÇÃO À EMPRESA ALCIDES SESTREM E CIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área de terras com 1.092,00m² (um mil, noventa e dois metros quadrados) de *propriedade da Construtora Linsingen Ltda, o qual faz parte da* matrícula nº 03337, do Livro nº 2 de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro-PR, situado no Bairro Volta Grande, nesta cidade.

Parágrafo único - A área de terras do caput do presente artigo, corresponde aos lotes nºs. 16, 28 e 29 da quadra nº 3, do Loteamento "Parque Blumenschein" nesta cidade.

Art. 2º - Fica desapropriado o terreno caracterizado no artigo 1º desta Lei, pelo valor total de R\$ 8.250,00 (*oito mil e duzentos e cinquenta reais*), ou seja, o valor de R\$ 2.750,00 por lote.

Art. 3º - O imóvel a que se refere a presente Lei, será doado para a *Empresa ALCIDES SESTREM E CIA LTDA*, CGC nº 72.415.870/0001-32 e Inscrição Estadual nº 126.01444-PR, estabelecida nesta cidade, para a implantação de uma empresa no ramo de fabricação de lixa.

Art. 4º - Em caso do pagamento não ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção da presente Lei, o valor da desapropriação será corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º - O imóvel reverterá ao patrimônio Municipal, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, se no prazo de um (01) ano, a contar da data de imissão de posse, a empresa beneficiada com a doação não estiver com a construção concluída e exercendo suas atividades específicas.

Art. 6º - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 870/94, de 16 de dezembro de 1994.

Rio Negro, 26 de junho de 1.995.

ALCEU RICARDO SWAROVSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARY SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração